

ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

#### ARTIGO 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já designados gerentes.

3 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

#### ARTIGO 6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela, dele não quiser usar.

#### ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santiago do Cacém a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Que a sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pelos gerentes, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado Diploma Legal.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade legal de registo comercial, no prazo de três meses.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona*. 3000220904

#### ALMADA

#### KARIM — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7562/241094; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/241094.

Certifico que entre Razacaly Badrudin; Karim Abdul Badrudin e Adriano dos Santos Morgado, foi efectuada a constituição da sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

#### Firma

A sociedade adopta a firma KARIM — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

2.º

#### Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 23 de Julho, 393, 9.º, direito, na freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

3.º

#### Objecto

A sociedade tem, como objecto a mediação imobiliária.

4.º

#### Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma quota de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Badrudin Razabaly; uma quota de cento e vinte mil escudos pertencente ao sócio Karim Abdul Badrudin e outra de oitenta mil escudos pertencente ao sócio Adriano Santos Morgado.

5.º

#### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º ao Código das Sociedades Comerciais.

6.º

#### Gerência

1 — A gerência fica a cargo dos sócios Razacaly Badrudin e Karim Abdul Badrudin, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade e suficiente a assinatura de um gerente.

Vai conferida e conforme o original.

20 de Setembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino Pereira Gonçalves dos Santos*. 3000221218

#### DIFEPTECNICA — SOCIEDADE DE REPARAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 05541/900216; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/940204.

Certifico que foi registada a dissolução e encerramento de liquidação.

Data de aprovação de contas: 6 de Julho de 1992.

Vai conferida e conforme o original.

19 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220892

#### EPIL — ESTUDOS E PROJECTOS DE ISOLAMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07425/940801; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/940801.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma EPIL — Estudos e Projectos de Isolamentos, L.ª, com sede na Praceta de Jaime Amorim Ferreira, 1, A, freguesia do Pragal, concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto actividade de isolamentos térmicos, acústicos, estudos e projectos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma de duzentos e vinte mil escudos, pertencente à sócia Vanda Cristina Vinha Caeiro, uma de cento e vinte mil escudos pertencente à sócia Marília Cidália dos Santos Madeira e outra setenta mil escudos pertencente ao sócio Jacinto da Fonseca Alves Delgado.